



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**



PORTARIA Nº 084/COR-G/2025

Dispõe sobre os critérios de recrutamento e seleção para os membros do Sistema Correccional da Brigada Militar.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 144, atribui às Polícias Militares a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sendo dever das corporações atuar em estrita conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura a todos os indivíduos os direitos e garantias fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, devendo ser observados e respeitados em todas as ações policiais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à administração pública, incluindo as Polícias Militares, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 atribui à Brigada Militar a competência para o exercício da função de Polícia Judiciária Militar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 14, da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, que trata da Organização Básica da Brigada Militar do Estado e suas providências correlatas, o qual estabelece que compete à Corregedoria-Geral fiscalizar as atividades dos órgãos e servidores da Brigada Militar, realizando

inspeções e correições, além de sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO o contido no artigo 24, inciso V, da Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, o qual preconiza que dentre as manifestações essenciais do valor policial militar tem-se o aprimoramento técnico-profissional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que atualiza e consolida as normas gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, estabelecendo novas diretrizes para o exercício das funções de polícia judiciária militar, hierarquia e disciplina nas atividades operacionais;

CONSIDERANDO o constante no art. 5º, inciso XII da Lei nº 14.751/2023, o qual dispõe que compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros;

CONSIDERANDO que os Militares Estaduais que compõem o Sistema Correccional necessitam possuir notável saber jurídico, idoneidade moral e conduta ilibada, a fim de desempenharem suas funções com excelência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para a seleção de Militares Estaduais para compor o Sistema Correccional, visando garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha de Militares Estaduais para compor o Sistema Correcional da Brigada Militar, deve observar os seguintes requisitos:

- a)** Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço na Brigada Militar
- b)** Não estar respondendo processo criminal, Inquérito Policial Militar e/ou Sindicância Policial Militar;
- c)** Não ter sido sancionado pelo cometimento de falta grave nos últimos 2 (dois) anos;
- d)** Estar, no mínimo, no comportamento bom;
- e)** Preferencialmente, possuir formação jurídica ou estar cursando a graduação do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 1º Os requisitos constantes nas linhas “a” e “d”, não se aplicam aos Oficiais.

§ 2º Durante o processo de seleção, os assentamentos dos Militares Estaduais e as informações correcionais serão analisados de forma minuciosa, com o objetivo de garantir a idoneidade e a adequação dos candidatos às funções do Sistema Correcional.

§ 3º Essa avaliação detalhada incluirá a análise do histórico disciplinar completo, o registro de elogios e punições, e a avaliação de condutas em serviço e fora dele, bem como suas redes sociais, assegurando um crivo rigoroso na escolha dos membros do sistema.

Art. 2º É vedada à participação de Militares Estaduais no Sistema Correcional da Brigada Militar caso possuam histórico de condutas incompatíveis com a atividade correcional.

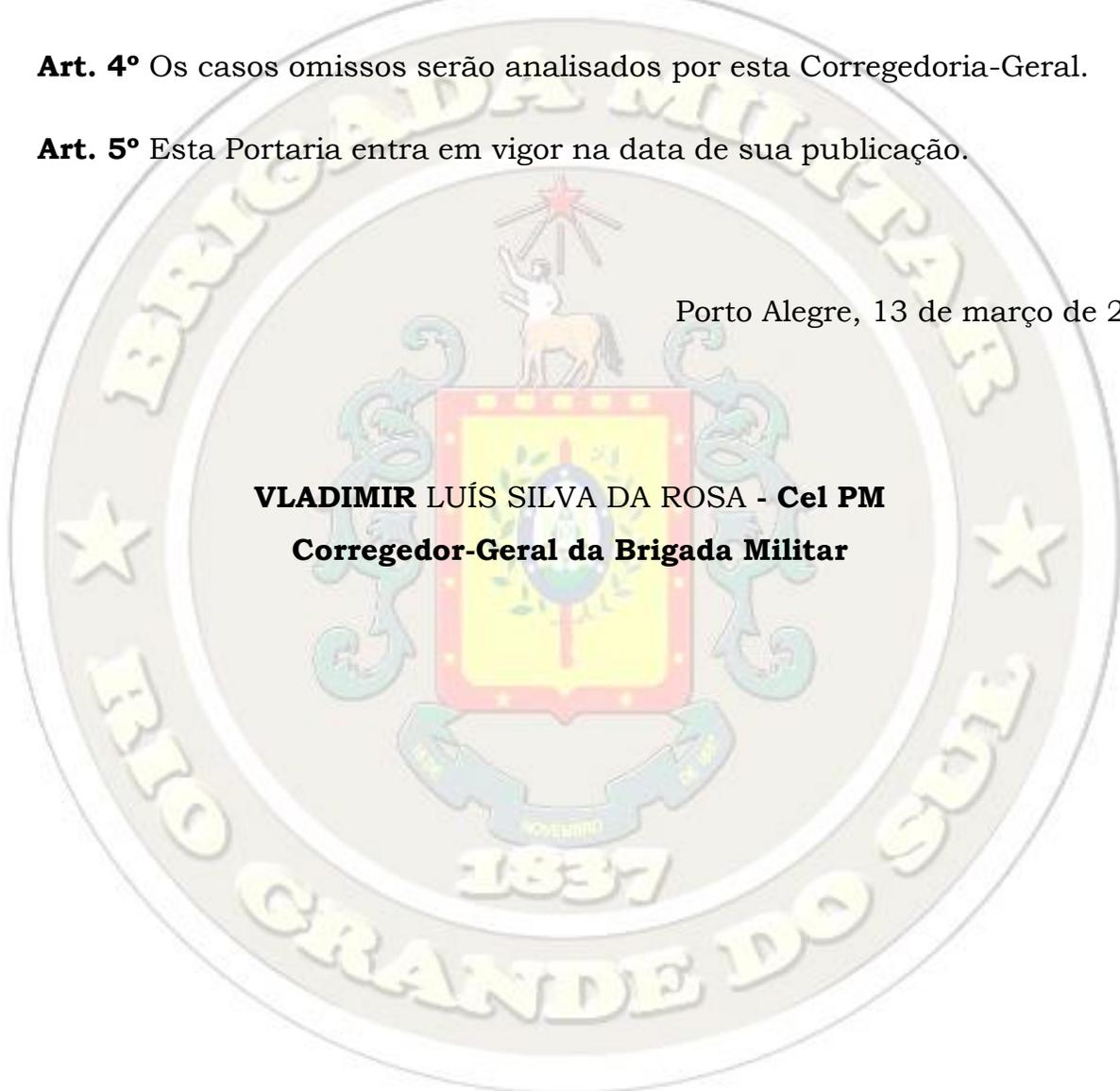
Parágrafo único. Consideram-se, para este fim, condutas incompatíveis com a atividade correcional aquelas que violem os princípios da ética, do pundonor e do decoro policial-militar.

Art. 3º Caberá ao Comando do Órgão Policial Militar, em virtude da peculiaridade e complexidade das missões inerentes ao Sistema Correccional, envidar esforços para garantir a permanência e o aprimoramento técnico-profissional do seu efetivo, com intuito de manter a qualidade dos serviços prestados e minimizar a rotatividade de Militares Estaduais.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados por esta Corregedoria-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de março de 2025.



VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar